



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 830/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Marapoama/SP, integrantes da sua frota, de acordo com as normas fixadas por esta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficam desafetados, de uso Especial, os veículos e máquinas descritos no Artigo 3º, para fins de atendimento ao disposto na presente Lei.

ARTIGO 2º - A alienação autorizada por esta Lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação, feito pela Comissão designada pelo Decreto n.º 110/2016 de 01/03/2016, e será efetivada através de Licitação, na modalidade Leilão, devidamente processada na forma estabelecida pela legislação vigente aplicável.

ARTIGO 3º - Os bens móveis que serão alienados por esta Lei Municipal, são os seguintes:

I – 01 veículo ESP/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA – GM/KADETT IPANEMA, Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1998, Cor: Branca, Combustível: Gasolina, Placa BVZ0716 – AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 01 veículo PAS/AUTOMÓVEL - GM/VECTRA SEDAN ELITE, Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010, Cor: Preta, Combustível: Alco/Gasol, Placa BNZ5353 – AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

III - 01 CAMINHÃO/BASCULANTE – FORD/F-11.000, Ano de Fabricação/Modelo: 1983/1983, Cor: Azul, Combustível: Diesel, Placa BIE9450 – AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – 01 MOTONIVELADORA/CATERPILLAR – MODELO 120B, Ano: 1993, Combustível: Diesel – AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

ARTIGO 4º - A alienação autorizada por esta Lei, obedecerá ao valor mínimo do bem relacionado nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 3º, e ocorrerá através de Licitação, na modalidade Leilão, cujo Edital obedecerá à legislação vigente em consonância com o que preconiza a presente Lei em seu valor para lance mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita obtida com a alienação dos veículos e máquinas, objeto da presente Lei, será empregado em despesa de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 06 de Setembro de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo